



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 161, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores  
Excelentíssimo Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação da Lei Municipal 1.957, de 26/01/1999, que “**cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).**”

Ocorre que, se identificou que por se tratar de um conselho formulado há mais de 20 anos, se fazem necessárias alterações na composição dos membros participantes.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que a composição do conselho seja atualizada afim de melhorar a condução dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 10 de agosto de 2020.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 161, de 10 de agosto de 2020.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE  
26 DE JANEIRO DE 1999, VISANDO ALTERAR OS  
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL (COMDER).**

**Art. 1º.** Ficam alterados os Artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de janeiro de 1999, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.**

*O COMDER será constituído por representantes das seguintes instituições e seus respectivos membros indicados na forma do artigo 4º:*

- I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR;*
- II- Emater/RS-Ascar;*
- III- Banco do Brasil S.A.;*
- IV- Cooperativa SICREDI Nordeste-RS;*
- V- Associação dos Agricultores de Campo Bom-RS (AACB);*
- VI- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Bom e Sapiranga;”*

**“Art. 3º.**

*A composição do COMDER também será formada por representantes da comunidade, titulares e suplentes, ligados ao setor da produção agropecuária, a seguir relacionados:*

- I- Representante do grupo de agricultores da localidade de Vila Mônaco e Quatro Colônias Sul;*
- II- Representante do grupo de agricultores da localidade da Barrinha e Santa Maria do Butiá;*
- III- Representante do grupo de agricultores da localidade de Quatro Colônias Norte;*
- IV- Representante do grupo da Feira do Agricultor.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de agosto de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.